

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



#### PARECER CONCLUSIVO ANUAL DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

ESPÉCIE DE REPASSE: TERMO DE FOMENTO

#### **ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

#### "LAR JOANA D'ARC"

Avenida Barão do Rio Branco, 1.115 - Centro - CEP.15880-000 Tabapuã -SP CNPJ. 45.128.378/0001-03

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Municipal de Tabapuã-SP,, em observância a atribuição estabelecida na Sessão nº I e para fins do art. 189 das Instruções nº 02/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Área Municipal, e posteriores alterações, apresenta o presente PARECER, com relação a Prestação de Contas de recursos financeiros concedida ao "LAR JOANA D 'ARC" acima escrita, doravante denominada entidade, correspondente ao exercício de 2019, conforme segue:

I: Quanto à localização e o regular funcionamento da beneficiária; sua finalidade estatutária, e indicação do respectivo artigo do estatuto social.

A Instituição beneficiária está instalada na Av. Barão do Rio Branco, nº 1.115, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã-SP, encontrando-se atualmente em pleno funcionamento.

Dentre os documentos apresentados e analisados que comprovam a situação de funcionamento da mesma, podemos destacar:

- Última Ata Registrada;
- Certidão válida fornecida pelo Ministério da Justiça do qual consta a apresentação do Relatório Anual de Serviços para fins de manutenção do título de Utilidade Pública Federal.
- É Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal e goza de bom conceito perante a opinião pública local e regional, em razão dos relevantes serviços que presta na sua área de atuação.

Trata-se de Associação de Direito Privado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico e assistencial, cujo Atividade Principal junto ao CNPJ – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas se identifica com a suas atividades estatutárias.







Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



O Estatuto da Entidade encontra-se arquivado junto ao 1º Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Catanduva-SP protocolado e registrado sob o nº 008494, em 07 de fevereiro de 2017.

Sua finalidade Estatutária, conforme consta do art. 2º de seu Estatuto, prescreve:

Prestar auxílio a idosos em vulnerabilidade social, ambos os sexos, regime de longa permanência, dependentes e independentes, oferecendo-lhes, dentro de suas limitações física, financeira e humana, toda a espécie de assistência social, tais como: abrigo, vestuário, alimentação balanceada controlada por nutricionista, consultas médicas e odontológicas, exames laboratoriais e outros, acompanhamento psicológico e psiquiátrico, tratamento fisioterápico, medicamentos, equipamentos para cadeirantes e acamados, lazer, recreação e entretenimento.

#### II: Quanto aos repasses concedidos:

Lei Autorizadora	Data	Vigência	Valor Autorizado
Termo de Fomento nº 01/2018	02/01/2019	02/01/2019 á 31/12/2019	R\$ 192.000,00

Os valores e cuja prestação de contas foi apresentada, referem-se a repasses pagos em conformidade com o ajuste celebrado, pertencentes ao exercício e pagos dentro do respectivo período, a seguir descriminado:

Fonte: Tesouro Municipal					
Data do Repasse	Nota de	Valor	Tipo de Crédito		
	Empenho				
07/02/2019	897/0	12.500,00	Transferência		
06/03/2019	2099/0	12.500,00	Transferência		
05/04/2019	3162/0	12.500,00	Transferência		
08/05/2019	4417/0	12.500,00	Transferência		
07/06/2019	5748/0	12.500,00	Transferência		
05/07/2019	6907/0	12.500,00	Transferência		
06/08/2019	7858/0	12.500,00	Transferência		
04/09/2019	9035/0	12.500,00	Transferência		
03/10/2019	10113/0	12.500,00	Transferência		
02/12/2019	11219/0	12.500,00	Transferência		
27/12/2019	12309/0	12.500,00	Transferência		
27/12/2019	12902/0	12.500,00	Transferência		
Fonte: Recursos Estaduais					
08/03/2019	1603/0	2.040,00	Transferência		
28/03/2019	3067/0	2.040,00	Transferência		
15/04/2019	3563/0	2.040,00	Transferência		







Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



10/05/2019	4539/0	2.040,00	Transferência	
13/06/2019	5869/0	2.040,00	Transferência	
15/07/2019	7017/0	2.040,00	Transferência	
13/08/2019	8162/0	2.040,00	Transferência	
09/09/2019	9036/0	2.040,00	Transferência	
17/10/2019	10421/0	2.040,00	Transferência	
18/11/2019	11476/0	2.040,00	Transferência	
13/12/2019	12599/0	2.040,00	Transferência	
13/12/2019	12600/0	2.040,00	Transferência	
Fonte: Recursos Federais				
17/10/2019	10481/0	1.460,00	Transferência	
30/12/2019	13333/0	7.300,00	Transferência	
Total			183.240,00	

Os depósitos recepcionados pela entidade coincidem com os repasses efetuados pela Administração e os saques foram conciliados com os pagamentos feitos.

Os recursos foram mantidos em conta bancária específica aberta para tal finalidade, movimentados junto ao Banco do Brasil, Agência 6654 sob o nº 682-3 para os recursos do tesouro, Agência 6654 sob o nº 231-3 para os recursos do estado e Agência 2698 sob o nº 65863-4 para os recursos federal.

III: Quanto ao recebimento da prestação de contas apresentada, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausência de comprovação ou desvio de finalidade:

A prestação de contas foi recepcionada pela Municipalidade, protocolada em 29 de janeiro de 2020, estando, portanto, dentro do prazo legal anteriormente estabelecido pela Administração.

Quanto à formalização, a prestação de contas foi elaborada nos moldes exigidos pela Prefeitura Municipal, estando a mesma, de acordo com o que dispõe as Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e posterior alteração.

Dentro do analisado quando à esse aspecto, não houve ausência de comprovação, estando a Beneficiária, totalmente isenta de possíveis sanções.

Não foram observados quaisquer indícios que possam ser considerados desvios de finalidade, considerando que a destinação prevista dos recursos transferidos atendeu à sua finalidade.

IV) - Quanto aos valores aplicados no objeto do repasse e eventuais glosas ocorridas.







Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



Os valores repassados a entidade foram R\$ 186.160,00 (cento e oitenta e seis mil e cento e sessenta reais), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) oriundos de recursos próprios, R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais) de recursos do estado e R\$ 11.680,00 (onze mil e seiscentos e oitenta reais) de recursos federal.

Dos valores recebidos foram aplicados o valor de R\$ 178.860,00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais).

Analisando a documentação de despesa apresentada, tendo como base, os documentos fiscais e os recibos apresentados, os valores aplicados guardaram estrita conformidade com o objeto pretendido, atingindo plenamente a sua finalidade.

Em razão da regularidade observada, não foi necessária a aplicação de glosas financeiras.

V) - Devolução de eventuais glosas, saldos e autorização formal para a utilização em exercício subsequente:

Não houve devolução de saldo e não houve glosas.

# VI) - Quanto ao cumprimento das atividades desenvolvidas e cumprimento do plano de trabalho:

O repasse financeiro à Entidade tem por finalidade prestar auxílio a idosos em vulnerabilidade social, ambos os sexos, regime de longa permanência, dependentes e independentes, oferecendo-lhes, dentro de suas limitações física, financeira e humana, toda a espécie de assistência social, tais como: abrigo, vestuário, alimentação balanceada controlada por nutricionista, consultas médicas e odontológicas, exames laboratoriais e outros, acompanhamento psicológico e psiquiátrico, tratamento fisioterápico, medicamentos, equipamentos para cadeirantes e acamados, lazer, recreação e entretenimento.

As atividades desenvolvidas pela Entidade com os seus próprios recursos, bem como com as verbas públicas repassadas se compatibilizaram com as metas propostas no Plano de Trabalho, e assim considerando, o objetivo fim foi atendido e os resultados foram alcançados de forma satisfatória.

Não se evidenciou o não cumprimento das metas e/ou extrapolação das referidas metas.

Considerando, que dentro do contexto legal essa forma de desenvolver os serviços mediante parceria, na forma definida pela Administração foi a melhor escolha, por considerar o alto custo calculado para se implantar de forma direta







Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



tais serviços, ficou claro e evidente que o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, e tais despesas realizadas pautaram-se pela modicidade, trazendo um bom resultado no custo em relação benefício alcançado, coincidindo com os programas governamentais estabelecidos no Município.

## VII) – Quanto ao cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria:

As obrigações pactuadas entre a Prefeitura e a Entidade Beneficiária tiveram como embasamento legal: o processo de formalização, lei autorizadora e o instrumento celebrado, e cujas cláusulas pactuadas foram observadas em todos os aspectos, por ambas as partes.

Relativamente ao acompanhamento de comprovação, tais ações foram procedidas com base na Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações posteriores e às Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Da análise documental, restou confirmado o cumprimento das cláusulas e obrigações especialmente por parte da beneficiária, apresentando-se regular de acordo com a regulamentação pertinente.

# VIII) - Da regularidade dos gastos efetuados e a sua perfeita contabilização:

A documentação fiscal dos gastos realizados e também o Balanço Anual com suas demonstrações contábeis demonstraram consistência e regularidade em sua contabilização, estando em consonância com as normas contábeis vigentes.

IX) – Da Conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

As despesas realizadas com o desenvolvimento das atividades e o custeio da Entidade, atenderam às normas citadas para a realização de despesas com recursos originários de verbas públicas, dando-se obediência aos respectivos regulamentos.

#### X) – Quanto à autenticidade dos documentos apresentados:

Observou-se, que nos documentos constam as informações pertinentes de que as despesas foram realizadas especificamente com recursos oriundos dos repasses públicos, mencionando o órgão e o número do ajuste, mediante carimbo identificador e com a cópia fiel do original.







Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



#### XI) - Quanto à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas:

Foi constatado o regular recolhimento dos encargos trabalhistas, tais como FGTS e Previdência Social, devidos pela Entidade.

XII) – Quanto ao atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público:

O acompanhamento da execução e a sua avaliação final, cujos resultados foram considerados eficientes e satisfatórios, atingindo plenamente ao interesse público, demonstraram que a parceria firmada atendeu aos princípios que regem a Administração Pública.

#### XIII) - Quanto a ação do Controle Interno do órgão:

Houve o acompanhamento da formalização, acompanhamento da prestação de contas apresentada, por parte do Controlador Interno do Município concessor, órgão este instituído pela Lei Municipal nº 2.408, de 17/06/2013 e alterações, devidamente regulamentado pelo Decreto nº 095 de 01/07/2013 e através da Portaria nº 275 de 04/04/2017, cujo servidor responsável é a Sra. Gianni Marini Prandini, portador do CPF. nº 219.732.238-99 e Portaria nº 27 de 14/01/2019 servidor responsável Higor Brizzoti Luciano Pereira portador do CPF. nº 394.358.238-82.

### **CONCLUSÃO:**

CONSIDERANDO o que conta no presente relatório, e tendo em vista que, segundo a minha análise, o "LAR JOANA D 'ARC" atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, emito PARECER FAVORÁVEL quanto à utilização dos recursos objeto do Termo de Fomento 01/2018 concedido durante o exercício de 2019, sem ressalvas.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 21 de Fevereiro de 2020.

MARIA FELICIDADE PÉRES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

